

Lei nº 476

Guia

Institue subvenções para o Exercício de 1993.

Guimar Martins, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e ele, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, institui na forma da presente lei, Subvenções Sociais e econômicas, para o exercício de 1993.

Parágrafo único - As subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias.

Subvenções Sociais

CRECHE MENINO DE JESUS	CR\$ 500.000,00
CEATEC - CENTRO MUNICIPAL DE ESP. E CULTURA DE PLANURA	CR\$ 800.000,00
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (FRUTAL)	CR\$ 10.000.000,00
HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA	CR\$ 10.000.000,00
HOSPITAL DO PÊNFIGO DE UBERABA (LAR DE CARIDADE)	CR\$ 20.000.000,00
SANATÓRIO ESPÍRITA DE UBERABA	CR\$ 20.000.000,00
CEREA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE PLANURA	CR\$ 10.000.000,00
HOSPITAL PSIQUIATRA MARIANO DIAS (BARRETO)	CR\$ 20.000.000,00
HOSPITAL PSIQUIATRA JATE DO RIO GRANDE (BARRETO)	CR\$ 20.000.000,00

CENTRO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ (PLANURA) CR\$ 5000.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL PÍO XII (FRUTAL) CR\$ 20.000.000,00
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - CR\$ 150.000.000,00

Subvenções Econômicas

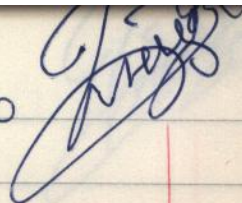
IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL --- CR\$ 20.000.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL --- CR\$ 350.000.000,00
ANCIARA - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAIS DA MICRO - REGIÃO J.R. GRANDE - CR\$ 10.000.000,00
TOTAL CR\$ 686.300.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata a presente lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que definirá pagamento mediante a apresentação da documentação que comprove a existência legal da entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

Parágrafo único - Caso a entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Planura em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação torna-se necessário acompanhar o requerimento o bolonete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Art. 3º - O orçamento do Município para o exercício financeiro de 1993, fará consignar as dota-

ções próprias necessárias a execução da presente lei.

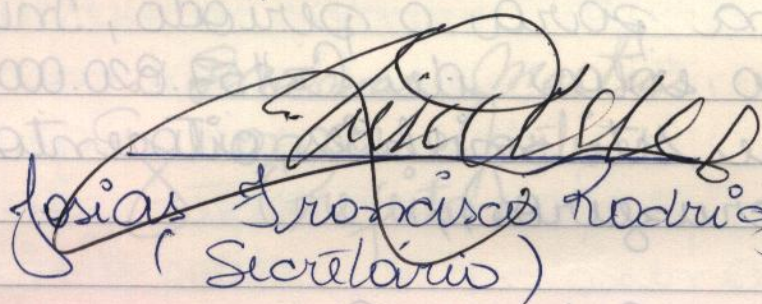


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
18 de Dezembro de 1992.

Guionmar Martins
Guionmar Martins
(Prefeito)



Josias Francisco Rodrigues
(Secretário)